

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003831/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058879/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209263/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GENI VEIGA COIMBRA;

E

NIKE BRASIL MARKETING E LICENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA., CNPJ n. 36.226.675/0002-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO SANTOS DA LUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **Novo Hamburgo/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados atuais da **EMPRESA** registrados no estabelecimento de Novo Hamburgo/RS, e aqueles que vierem a ser admitidos pela **EMPRESA** em referido estabelecimento durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES E DIAS DE RECESSO DE FINAL DE ANO

A **EMPRESA**, com a concordância dos **EMPREGADOS**, implementará sistema de compensação dos dias de recesso de fim de ano, por meio do qual os **EMPREGADOS** poderão descansar em tais dias, compensando-se as horas de descanso com acréscimo da jornada diária regular, sem que haja a necessidade de pagamento de horas extraordinárias ou de adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: Dessa forma, os **EMPREGADOS** da **EMPRESA** puderam descansar nos dias 14/02/2024, 10/05/2024, 31/05/2024, e, ainda, poderão descansar nos dias 23/12/2024, 26/12/2024, 27/12/2024, 30/12/2024, 02/01/2025 e 03/01/2025, proporcionando-lhes o total de 68 (sessenta e oito) horas de descanso.

Parágrafo segundo: Para que sejam compensadas as horas de descanso mencionadas no parágrafo primeiro, serão acrescidos 30 (trinta) minutos à jornada diária regular dos **EMPREGADOS** durante o período compreendido

entre 01/11/2024 e 05/06/2025, podendo o **EMPREGADO** optar pela compensação no início ou no término do expediente.

Parágrafo terceiro: Caso haja dispensa de **EMPREGADO** que tenha sido submetido à compensação de jornada e não tenha usufruído as respectivas folgas, a **EMPRESA** remunerará os minutos/horas não compensados como horas extras, observado o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO**.

Parágrafo quarto: As regras previstas nesta cláusula serão aplicáveis exclusivamente aos **EMPREGADOS** que estejam sujeitos a controle de horário de trabalho e das horas trabalhadas e ao cumprimento de jornada.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

Para os **EMPREGADOS** sujeitos a controle de horário, fica estabelecida a possibilidade de adoção do horário flexível, de modo que o horário de início do trabalho poderá ocorrer, a critério exclusivo dos **EMPREGADOS**, no interregno entre os 120 (cento e vinte) minutos imediatamente anteriores e os 120 (cento e vinte) minutos imediatamente posteriores em relação ao horário de início e término da jornada contratual, sendo mantida inalterada, porém, a duração da jornada diária de trabalho, estando o **EMPREGADO** obrigado, portanto, a cumprir a quantidade de horas relativa à jornada ordinária diária de trabalho.

Parágrafo primeiro: Com a adoção do regime de trabalho em horário flexível, o limite de tolerância previsto no artigo 58, § 1º, da CLT, será aplicado exclusivamente ao final da jornada de trabalho, de modo que somente as variações na carga horária do **EMPREGADO** superiores a 05 (cinco) minutos diários serão consideradas pela **EMPREGADORA** para fins de pagamento de horas extras e/ou descontos salariais.

Parágrafo segundo: O **EMPREGADO** deverá estar disponível e trabalhando durante todo o "Horário Núcleo", considerado este o compreendido, de segunda a quinta-feira, entre 10:30 e 15:30 horas, e às sextas-feiras, entre 10:30 e 13:30 horas, respeitando-se em todos os casos o intervalo para repouso e alimentação. No caso de o **EMPREGADO** iniciar o trabalho após o início do Horário Núcleo ou encerrá-lo antes do Horário Núcleo, a quantidade de tempo não respeitada no Horário Núcleo será objeto de desconto não passível de compensação e, conseqüentemente, gerará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Respeitados os limites de flexibilização estabelecidos acima, compensar-se-ão, pelos critérios ora estabelecidos, as antecipações ou prorrogações do horário de entrada do **EMPREGADO**, as quais serão compensadas com o horário de entrada/saída no mesmo dia de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

A **EMPRESA** reembolsará diretamente aos **EMPREGADOS** as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado (i) em creche de sua livre escolha, que preencha os requisitos legais ou (ii) que esteja sob os cuidados de profissional devidamente contratada como babá, até o limite mensal de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), por filho(a) com idade de 0 (zero) a 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o **EMPREGADO** optar pela contratação de babá, o auxílio-creche de que trata o "caput" somente será realizado mediante (i) comprovação do registro da babá em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e (ii) o envio do demonstrativo mensal de pagamento emitido no eSocial juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo: Os benefícios de auxílio-creche e babá não serão cumulativos, devendo o **EMPREGADO** optar por um ou por outro, para cada filho.

Parágrafo terceiro: A concessão do auxílio-creche será iniciada a partir do retorno da empregada de licença-maternidade, até a(s) criança(s) completar(em) 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo quarto: Para os empregados solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, que tenham a guarda legal dos filhos decorrente de sentença judicial, ou menor sob guarda exclusiva em processo de adoção, a concessão do auxílio-creche ocorrerá a partir do reconhecimento da guarda legal, até a(s) criança(s) completar(em) 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo quinto: Para a concessão do auxílio-creche, os **EMPREGADOS** deverão apresentar a certidão de nascimento ou termo judicial de guarda da(s) criança(s).

Parágrafo sexto: O auxílio-creche será pago juntamente com o salário do mês, discriminado no recibo de pagamento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais de despesas ou recibos de pagamento.

Parágrafo sétimo: O auxílio-creche não será cessado nos casos de férias, ou se houver suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário (B-91).

Parágrafo oitavo: A suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença comum (B-31) ou aposentadoria por invalidez acarretará a cessação do auxílio-creche se o período de afastamento superar 4 (quatro) meses.

Parágrafo nono: O auxílio-creche não será suspenso ou cessado durante o período em que a **EMPREGADA** estiver em licença-maternidade em razão de nascimento ou adoção de novo filho.

Parágrafo décimo: O valor do auxílio-creche não integrará a remuneração dos **EMPREGADOS** para qualquer efeito, por se tratar de benefício com natureza assistencial e indenizatória.

Parágrafo décimo primeiro: Caso ambos os cônjuges sejam **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, o auxílio-creche não será cumulativo e, neste caso, será devido à **EMPREGADA**, observadas as demais regras ora dispostas.

Parágrafo décimo segundo: A concessão prevista nesta cláusula perderá o seu efeito na hipótese de a **EMPRESA** firmar convênio com creche ou dispuser de creche própria.

Parágrafo décimo terceiro: Com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela **EMPRESA** no amparo à maternidade e à infância, as partes convenientes estabelecem as opções para serem adotadas pela **EMPRESA**:

A - Em caso de parto múltiplo, o auxílio-creche será devido em relação a cada filho, individualmente.

B - Na hipótese de adoção legal, o auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da respectiva comprovação legal, até 2 (dois) anos de idade.

C - O direito estende-se ao **EMPREGADO** pai solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que tenha a guarda legal dos filhos, decorrente de sentença judicial e/ ou ao pai de menor sob guarda em processo de adoção, a partir da respectiva comprovação legal.

Parágrafo décimo quarto: Cumpre à **EMPRESA**, nos termos do artigo 614, § 2º da CLT, afixar de modo visível nos seus estabelecimentos cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto no referido artigo.

Parágrafo décimo quinto: Caso a **EMPRESA**, a qualquer tempo, venha a conceder condições mais benéficas do que as estabelecidas neste instrumento aos seus empregados de outra filial da mesma base territorial, se existente, fica obrigada a estender as condições mais benéficas aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de arcar com o pagamento das diferenças e/ou dos mesmos benefícios, bem como da multa prevista na cláusula penal prevista neste instrumento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos **EMPREGADOS** auxílio-refeição no valor de R\$ 44,43 (quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), por dia de trabalho, sob a forma de ticket-refeição, permitido o desconto de, no máximo, 20% (vinte por cento) do respectivo valor, dos salários dos **EMPREGADOS**.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição previsto nesta cláusula será concedido, de forma antecipada e com periodicidade mensal, no dia primeiro de cada mês, à razão de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do **EMPREGADO**, no curso do mês, o valor será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo: O benefício previsto no "caput" será devido durante o período correspondente à licença-maternidade e/ou licença-paternidade, devendo ser concedido na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral.

Parágrafo terceiro: O valor do auxílio-refeição não integrará a remuneração dos **EMPREGADOS** para qualquer efeito, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT E OUTRAS CONDIÇÕES

Serão aplicáveis aos **EMPREGADOS** todos os demais benefícios e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo **SINDICATO** com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio Grande do Sul naquilo em que não forem conflitantes com este Acordo.

CLÁUSULA NONA - APROVAÇÃO DESTE ACORDO

Em razão do regime de teletrabalho instituído pela **EMPRESA**, a assembleia com os **EMPREGADOS** ocorreu de forma telepresencial por meio da plataforma ZOOM.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Em caso de qualquer conflito ou controvérsia, as partes deverão, inicialmente, buscar a negociação amigável, não medindo esforços no sentido de superá-las. Caso as partes não cheguem a um consenso, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Acordam as partes que em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria, vigente à época do evento, revertendo em favor da parte prejudicada a multa ora pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE DO ACT

A **EMPRESA** fica obrigada à incorporação das disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho e ao pagamento de eventuais diferenças salariais e, eventualmente, de benefícios resultantes da aplicação retroativa à data-base 1º de agosto de 2024, até o dia 30/10/2024.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, as diferenças oriundas da aplicação do presente instrumento, se aplicável, deverão ser pagas em uma única vez, juntamente com as verbas rescisórias ou através de TRCT complementar, até 30/10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de

anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Adobe Sign., nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/01.

E, por estarem assim justas e acordadas e para que possa produzir os seus legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser promovido o depósito junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo.

}

**GENI VEIGA COIMBRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**MAURICIO SANTOS DA LUZ
DIRETOR
NIKE BRASIL MARKETING E LICENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.